

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR
EXERCÍCIO 2017**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **VLI MULTIMODAL S/A**, empresa de sociedade anônima com estabelecimento, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.563.794/0002-61, doravante designada apenas **EMPRESA**; e, de outro lado o

E, de outro lado o:

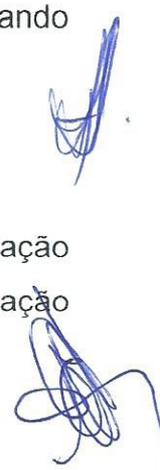
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Itambé, 163 Bairro Floresta CEP 30150-150.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**

Aos **24 dias de agosto de 2017**, entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os empregados da **VLI S/A** representados pelo **SINDICATO**, referente ao **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** do exercício de 2017, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas pelas entidades sindicais, representantes dos empregados da **EMPRESA**, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da **EMPRESA** relativo ao exercício de 2017.



Parágrafo Único – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da empresa, pago aos empregados da VLI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados admitidos, demitidos ou que solicitarem o desligamento na empresa no ano de 2017, e que estiverem no efetivo exercício de seus cargos por 3 (meses) ou mais meses no ano de 2017, observadas as regras de proporcionalidade previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, afastados por doença ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício 2017, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

a) Regras Gerais de Proporcionalidade de pagamento de PLR:

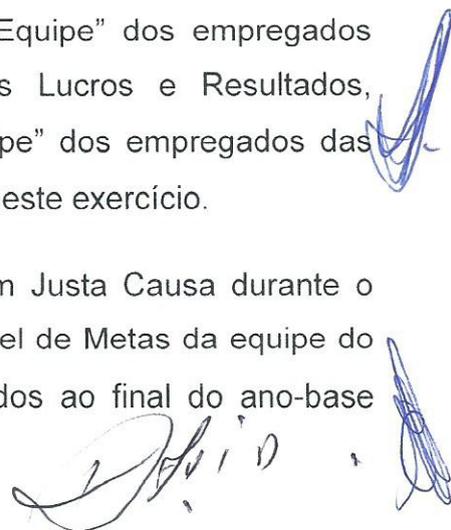
1ª) Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade de PLR, aquele que tiver ao menos 15 dias trabalhados pelo empregado. Para os casos que divergem dessa regra, o mês não será contabilizado para efeito de cálculo da PLR.

2ª) Para cálculo de proporcionalidade da PLR deverá ser observado, o período de mínimo de 3 (três) meses trabalhados durante o exercício do presente acordo.

b) Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade: os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo.

c) Diretores Sindicais eleitos: O indicador de “Meta de Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados, corresponderá, respectivamente, à média da “Meta de Equipe” dos empregados das respectivas Gerencias aos quais os dirigentes estão lotados, neste exercício.

Parágrafo Segundo – Para os empregados desligados sem Justa Causa durante o ano, antes da apuração do Resultado da Empresa e do Painel de Metas da equipe do empregado, serão considerados os resultados finais apurados ao final do ano-base



2017 e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, observadas as regras previstas na Cláusula segunda – Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada, empregados que estiveram no efetivo exercício de seus cargos em período inferior à 3 (três) meses no ano de 2017 e os empregados que foram dispensados por Justa Causa.

Parágrafo Quarto – No caso de transferência entre localidades, ou promoção vertical de empregados, o painel de metas e o Target a ser considerado deverá obedecer a seguinte regra:

<u>Transferência ou Promoção</u>	<u>Painel de Metas / Target</u>
Até 30/06	Área destino / Target do novo cargo
Após 01/07	Área origem / Target do cargo anterior

CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA

Para o exercício de 2017, o valor anual máximo (teto) da PLR será de 6,42 (seis vírgula quarenta e dois) salários-base do empregado.

Parágrafo Primeiro. O valor devido de PLR dependerá do **Resultado da soma de salários de cada um dos blocos: EMPRESA, ÁREA E EQUIPE**, apurado no ano base 2017.

Parágrafo segundo: Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos Supervisores, Especialistas Técnicos, Gerentes, Diretores, ou que ocupem cargos equivalentes a estes, os parâmetros de PLR previstos nesta Cláusula serão fixados por normas internas da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da EMPRESA será apurada por Blocos: Empresa, Área e Equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, sendo que, aos blocos de metas, serão atribuídos os seguintes pesos:

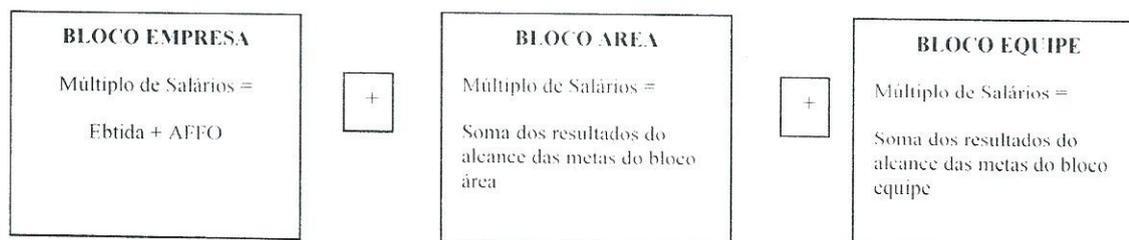
METAS	PESO
EMPRESA	40%
ÁREA	30%
EQUIPE	30%
TOTAL:	100%

Parágrafo Primeiro O salário-base do empregado será utilizado como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

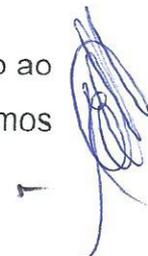
Parágrafo Segundo. O Resultado do Bloco Empresa será calculado pelo percentual de atingimento da Meta de *Ebitda* e da Meta de *AFFO*.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR - a ser paga para cada empregado será calculada através da soma do número de múltiplos do salário-base definidos pelo Resultado da Empresa (Parágrafo Primeiro Cláusula 3ª), somado ao número de múltiplos de salários obtidos com os Resultados dos blocos Área e Equipe conforme os pesos definidos a partir do Painel de Metas (Cláusula 4ª), de acordo com o modelo abaixo:



Parágrafo Primeiro - Para que haja a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2017 é condição essencial que sejam atingidos os percentuais mínimos

previstos na META de **EBITDA VLI** e da meta de **AFFO** (*Total do Ebitda do grupo VLI subtraindo as despesas financeiras de dívidas*).

Para que seja alcançado multiplicador máximo no bloco Empresa, além do alcance do máximo da meta de **EBITDA VLI** é necessário que haja o alcance máximo da Meta de **AFFO**.

Parágrafo Segundo - Cada bloco terá o alcance de suas respectivas metas multiplicadas por pesos de acordo com o resultado das mesmas da seguinte forma: **Bloco Empresa e Bloco Área**: As metas serão multiplicadas por um peso que varia de 0,5 (alcance mínimo da meta) até 2,5 (alcance máximo da meta). O **Bloco Equipe** será multiplicado por um peso que varia de 0,5 (alcance mínimo da meta) até 1,3 (alcance máximo da meta). Se o alcance da meta dos Blocos, ou Área ou Equipe, ficarem abaixo do mínimo, os resultados serão considerados como ZERO. Se o alcance da meta ficar acima do máximo, o multiplicador de cada meta será conforme acima descrito.

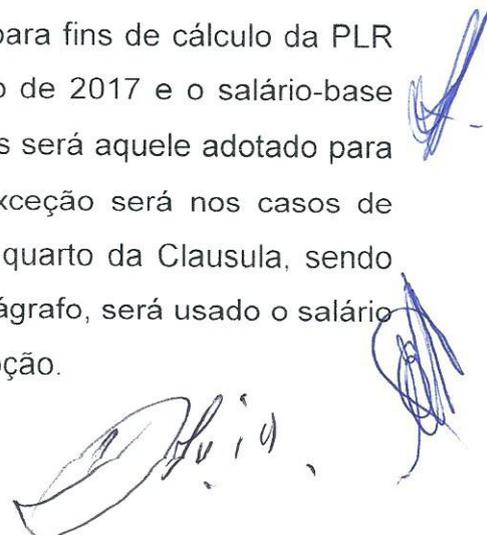
CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2017

Parágrafo Primeiro - Os indicadores de “Meta do bloco Empresa” e de “Meta do Departamento/Área” referentes ao exercício de 2017 estão definidos no anexo deste termo.

Parágrafo Segundo – Os indicadores de “Meta de Equipe” referentes ao exercício de 2017 serão disponibilizados ao sindicato num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados como Departamentos/Área aqueles que assim estiverem designados nos organogramas oficiais da empresa, ligadas diretamente a presidência da empresa.

Parágrafo Quarto – O Departamento/Área do empregado para fins de cálculo da PLR será aquela em que ele estiver lotado em 31 de dezembro de 2017 e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro do exercício 2017. Exceção será nos casos de transferência ou promoção vertical, previstos no parágrafo quarto da Clausula, sendo que se não for aplicável o valor de salário previsto neste parágrafo, será usado o salário do mês imediatamente anterior ao da transferência ou promoção.



Parágrafo Quinto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado na data da rescisão ou início do período de suspensão.

Parágrafo Sexto – As metas que compõem o programa são divulgadas e acompanhadas ao longo de todo o ano nas reuniões de rotina das áreas da empresa e são registradas em sistema específico para monitoramento e acompanhamento dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

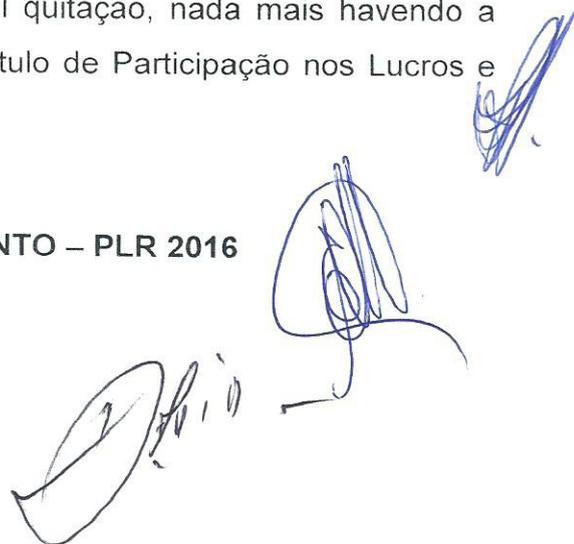
A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2017, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, em 1º de março de 2018 para os empregados ativos, e até o dia 16 de abril de 2018, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativo ao exercício de 2017, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2017 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DO ADIANTAMENTO – PLR 2016



Em cumprimento a Clausula Nona do Acordo Coletivo de PLR 2016, em seu parágrafo sexto, onde se define que caso a meta mínima estabelecida de EBITDA, referente ao Programa de PLR 2016 não fosse atingida, o valor adiantado a título de PLR em 01 de março de 2016, seria compensado no Programa de PLR para o ano de 2017, referente ao período (01/01/2017 a 31/12/2017), a empresa esclarece:

Parágrafo Primeiro: O desconto do valor adiantado, conforme parágrafo acima acontecerá da seguinte forma:

- 50% do valor adiantado será descontado no exercício de PLR para o ano de 2017, referente ao período (01/01/2017 a 31/12/2017);
- Os outros 50% do valor adiantado serão descontados no exercício de PLR para o ano de 2018, referente ao período (01/01/2018 a 31/12/2018) que vier a ser celebrado entre as partes;

Parágrafo Segundo: Caso as condições mínimas previstas para as Metas Ebtida e AFFO, conforme a Cláusula Quinta, - Parágrafo Primeiro, do presente termo, não sejam atingidas, os descontos dos valores adiantados descritos no Parágrafo, acima serão compensados no próximo de Programa de PLR que vier a ser celebrado entre as partes.

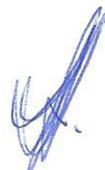
CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).



E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

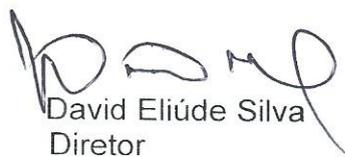


Roney Souza Alvarenga
Gerente de Recursos Humanos
CPF 811.366.336-34

VLI S/A

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO
HORIZONTE**


Edna Ribeiro Bezerra
Presidente
CPF 101.934.486-53


David Eliúde Silva
Diretor
CPF 125.055.016-53

